



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADOR JOÃO COELHO

1844.31/20/23. em 9:44

  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº        de        de 2023.

**Dispõe sobre o armazenamento de veículos removidos, recolhidos e apreendidos pelos órgãos e agentes de trânsito no âmbito do município de Belém.**

A Câmara Municipal de Belém institui a seguinte lei:

**Art. 1º** – Os veículos automotores apreendidos pelo Poder Público Municipal por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, retidos em depósito sob a custódia da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém - SEMOB, terão seu local de armazenagem informado, por notificação, ao proprietário do veículo, e estará disponível na página oficial da Prefeitura, ou em sítio eletrônico da SEMOB.

§1º A localização do armazenamento do veículo estará disponível em até 02 (duas) horas, pela internet, a contar da entrada do veículo no pátio de retenção sob custódia da SEMOB;

§2º A SEMOB disponibilizará um número de linha telefônica e número de telefone de aplicativo de mensagem, para que o proprietário, ao entrar em contato, tome conhecimento do endereço do depósito onde o veículo está custodiado;

§3º Os depósitos sob responsabilidade da SEMOB, denominados de pátio de retenção, deverão possuir câmeras de segurança interna e externamente para resguardar que os veículos permaneçam em seu estado original, bem como garantir a segurança de cada proprietário quando da autorização da retirada de seu veículo cuja propriedade seja comprovada legalmente.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADOR JOÃO COELHO

**Art. 2º** – Ficam obrigados os pátios de retenção sob responsabilidade da SEMOB a estacionarem ou depositarem os veículos apreendidos, em local seguro e apropriado.

**Art. 3º** – As unidades de depósito deverão funcionar aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, possibilitando ao proprietário do veículo apreendido ou removido, reaver o bem após a regularização documental do veículo e pagamento de taxas e/ou multas.

**Parágrafo Único.** A Prefeitura disponibilizará meios para que o proprietário possa realizar os pagamentos das taxas e/ou multas para que haja a liberação do veículo de forma imediata.

**Art. 4º** – Para liberação do veículo serão exigidos os pagamentos das multas que ocasionou o recolhimento do veículo e demais encargos previstos em lei.

**Art. 5º** – Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no que couber.

**Art. 6º** – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** – Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 31 de outubro de 2023.

JOÃO COELHO  
Vereador-PTB



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADOR JOÃO COELHO

### JUSTIFICATIVA

A maioria dos proprietários de um veículos que tem seu bem apreendido não tem conhecimento de onde seu veículo ficará retido, acarretando, de certa forma prejuízos financeiros. Por isso, uma das medidas que aqui serão tomadas com a aprovação deste Projeto de Lei, é que, o proprietário seja notificado sobre a apreensão e que seja disponibilizado no site da Prefeitura ou sítio eletrônico da SEMOB, a localização do veículo, para que o mesmo tome as providências para retirada.

Outra frustração é que o proprietário de veículo apreendido, preocupa-se em saber se o seu bem estará seguro no pátio e ainda se poderá reaver o veículo no mesmo dia pagando todas as multas ou taxas.

Acontece que hoje, caso um veículo seja apreendido em uma sexta feira no final da tarde, o proprietário somente poderá reaver o bem na segunda-feira (dia de expediente da SEMOB), mesmo que consiga comprovar o pagamento de todas as taxas ou multas e apresentando toda a documentação necessária.

O veículo é um bem essencial, muitos proprietários dependem do mesmo para trabalho, levar filhos à escola etc. Portanto, o proprietário além de ficar sem o veículo durante todo o final de semana, quando tentar reaver o veículo, terá ainda que arcar com as despesas das diárias pelo tempo de dias que o veículo que ficou retido no final de semana.

O objetivo deste projeto de lei é possibilitar que os proprietários dos veículos que tenham sido apreendidos pelo Poder Público Municipal, possam reaver o referido bem, nos finais de semana, feriados e pontos facultativos.

No intuito de que os veículos apreendidos permaneçam em seu estado original quando da entrega ao proprietário, é essencial que sejam instaladas câmeras de segurança nos pátios. Tal medida trará maior segurança, pois evitará furtos e servirá ainda para identificar possíveis danificações nos veículos, que vierem a acontecer no pátio.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 31 de outubro de 2023.

**JOÃO COELHO**  
Vereador-PTB